

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PORTARIA Nº 225 , DE 25 DE JUNHO DE 2007

PUBLICADA NO DOU EM 27 DE JUNHO DE 2007

Estabelece normas para cooperação técnica e financeira para a seleção e implementação dos Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS; e

Considerando a Lei nº 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece como objetivo da Política de Assistência Social a promoção da integração ao mercado de trabalho e a implementação de projetos de enfrentamento à pobreza;

Considerando a Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para cooperação técnica e financeira para a seleção e implementação de Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, a serem co-financiados com recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no ano de 2007.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, os Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, conforme estabelecido no Art. 25 da LOAS, constituem projetos de enfrentamento da pobreza e se caracterizam pelo investimento econômico e social nos grupos populares; subsidiando financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão;

promovendo a melhoria de condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 3º A ação de Inclusão Produtiva integra o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, do Plano Plurianual do Governo Federal.

Parágrafo Único: Compreende-se por economia solidária o conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão. Os empreendimentos econômicos solidários, nessa perspectiva, são aqueles que possuem ou almejam as seguintes características:

- a) *Cooperação: existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva dos bens e meios de produção, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária sobre os rumos e destinos da associação;*
- b) *Autogestão: os membros das formas associativas de produção, comercialização, consumo, crédito etc., exercitam a autogestão do processo de trabalho, decidindo coletivamente sobre a organização do processo de trabalho e a destinação do produto, onde todos são iguais perante o coletivo e definem as estratégias cotidianas e de longo prazo dos empreendimentos econômicos solidários;*
- c) *Atuação econômica: é a base de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, e que na sua ação procura fortalecer as relações econômicas e sociais com outras organizações referenciadas no campo da economia solidária;*
- d) *Solidariedade: é a base ético-política das relações sociais novas forjadas nos empreendimentos econômicos solidários, cuja expansão organizativa dá azo às redes de empreendimentos associativos ou cooperativos. As realizações associativas no campo da produção e realização da vida material e social ganham forma na geração de trabalho decente, tal como concebido pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), bem como na justa distribuição dos resultados alcançados e na melhoria das condições de vida dos seus membros diretos e da comunidade ou entorno social. A solidariedade com as gerações futuras materializa-se na busca de matérias primas renováveis e no tratamento dos resíduos, conferindo uma noção de sustentabilidade ao mesmo tempo econômica, social e ambiental. Em processos mais avançados de desenvolvimento territorial ou local, as relações sociais solidárias envolvem necessariamente as forças vivas que atuam junto às comunidades beneficiárias, seja o poder público, associações ou cooperativas, movimentos sociais e sindical, instituição de apoio (Ong's) ou de assessoria técnica etc.*

Art. 4º São destinatários dos Projetos de Promoção da Inclusão Produtiva, no âmbito do SUAS, em 2007:

- I. *Beneficiários do Programa Bolsa-Família e beneficiários, ou seus familiares, do Benefício de Prestação Continuada – BPC;*
- II. *Jovens de 16 a 24 anos, especialmente os egressos do Programa Agente Jovem; os egressos de medidas socioeducativas ou aqueles que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida ou de prestação de serviços à*

comunidade, executadas no âmbito do SUAS, os egressos ou sob medida protetiva de abrigo e

III. Indivíduos e famílias em situação de rua.

Art. 5º Encontram-se na condição de “proponentes”:

I - Estados que têm regiões metropolitanas reconhecidas pelo IBGE, que contemplem essas regiões no projeto apresentado e os públicos destinatários dos projetos, conforme o Art. 4º desta portaria; e demais Estados e DF, desde que apresentem projetos para os públicos destinatários conforme o Art. 4º desta portaria e que:

- a) comprovaram à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite - CIT a realização de reuniões das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, até 9 de abril de 2007;*
- b) apresentaram o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro do SUAS, no ano de 2005 e cujo demonstrativo apresentou execução igual ou superior a 50% nas ações de Proteção Social Básica do SUAS;*
- c) receberam – ou irão receber - co-financiamento do FNAS, relativo ao ano de 2006, para projeto(s) de Promoção da Inclusão Produtiva, desde que contemplem outros municípios distintos dos beneficiados em 2006;*
- d) cadastraram os projetos até a data limite estabelecida no Manual de Convênios 2007/SNAS/MDS;*
- e) apresentem projetos que atendam ao disposto na IN 01/1997;*

II - Municípios que:

- a) estejam habilitados em gestão plena do SUAS até 20 de maio de 2007;*
- b) não constem da lista de municípios selecionados para receber co-financiamento do FNAS, relativo ao ano de 2006, para projeto de Promoção da Inclusão Produtiva, exceto se apresentar projetos destinados a indivíduos e famílias em situação de rua;*
- c) apresentaram o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro do SUAS, relativo ao exercício de 2005 e cujo demonstrativo apresentou execução igual ou superior a 50% nas ações de Proteção Social Básica do SUAS;*
- d) estejam recebendo recursos para apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família tendo como base o IGD - Índice de Gestão Descentralizada- do Programa Bolsa Família;*
- e) cadastraram os projetos de Promoção da Inclusão Produtiva até a data limite estabelecida no Manual de Convênios 2007-SNAS/MDS;*
- f) apresentem projetos que atendam ao disposto na IN 01/1997;*

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS
Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome